



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Gabinete da Presidência
Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO IPHAN Nº 09/2023

Processo nº 01450.006546/2023-33

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O NOVO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - NOVO PAC

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, criada pelas Leis nº 8.029 e nº 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 11.178, de 17 de agosto de 2022, torna público o presente Chamamento para seleção de propostas para a elaboração de projetos de arquitetura, de engenharia e complementares visando à preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro. As avaliações das propostas submetidas serão regidas pelos seguintes dispositivos legais: CF/88, Art. 215 a 216-A, Lei nº. 11.578, de novembro de 2007, Decreto nº. 11.630 de 11 de agosto de 2023, Decreto nº. 11.631 de 11 de agosto de 2023, Decreto nº. 11.632, de 11 de agosto de 2023 e Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DA FINALIDADE E DA JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade deste chamamento público é selecionar propostas relacionadas a bens acautelados, inseridos no escopo estabelecido pelo Decreto-Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937, Lei nº. 3.924, de 26 de julho de 1961, Lei nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000, Lei nº. 11.483, de 31 de maio de 2007 e normativas do Iphan, para a elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e complementares voltados à sua proteção e promoção. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), em sintonia com as demandas contemporâneas e desafios presentes no cenário do patrimônio cultural, reconhece a necessidade imperativa de preservar e promover os bens acautelados em nível federal. Esta ação não apenas resguarda a integridade física e a promoção desses bens, mas também fortalece a memória coletiva e os laços comunitários em torno destes marcos históricos.

1.2. O Novo PAC, nesse contexto, surge como uma ferramenta estratégica e robusta. Seu propósito vai além da mera alocação de recursos: ele se posiciona como um vetor de desenvolvimento cultural, voltado para o reforço das raízes brasileiras, por meio da restauração e valorização do patrimônio nacional.

1.3. Poderão ser indicados bens acautelados pelo Iphan de acordo com as especificações deste chamamento.

1.4. O chamamento é destinado à administração pública direta dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal.

1.5. O presente Chamamento Público se justifica em função da ausência de projetos técnicos em nível executivo que permitam que intervenções sejam realizadas de forma imediata em bens culturais acautelados pelo Iphan. Os referidos projetos são essenciais para que as intervenções sejam realizadas com responsabilidade na aplicação do recurso público nas futuras obras e também para garantir que

qualquer intervenção no bem cultural seja realizada com o zelo e perícia necessários para aplicação das técnicas de restauro mais consolidadas que preservem a autenticidade do bem.

1.6. O foco na elaboração de projetos de arquitetura, de engenharia e complementares para a conservação do patrimônio cultural, dentro deste chamamento público, é uma resposta direta às demandas históricas e emergentes de preservação desses bens acatueados em nível federal. Estes projetos, ao serem financiados pelo Novo PAC, tornam-se pilares para a efetivação de uma política patrimonial que se alinha com as aspirações da sociedade e com o compromisso do governo de preservar a riqueza histórica do país.

1.7. Este chamamento, ao priorizar o patrimônio cultural brasileiro, reflete também uma estratégia mais ampla de fortalecimento das infraestruturas culturais e turísticas em todas as regiões brasileiras. As ações resultantes destes projetos selecionados potencializarão a vivência e a apropriação dos espaços públicos, promovendo assim uma inclusão social mais efetiva e ampliando o acesso à cultura.

2. DOS OBJETIVOS E REQUISITOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O presente chamamento público visa a selecionar propostas relacionadas a bens acatueados pelo Iphan, que estejam aptos a receber financiamento para a concepção e execução de projetos de arquitetura, de engenharia e complementares.

2.2. São considerados bens acatueados pelo Iphan para fins deste chamamento público:

- a) Bem tombados de acordo com Decreto-Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937;
- b) Patrimônio Arqueológico de acordo com a Lei nº. 3.924, de 26 de julho de 1961;
- c) Bens registrados de acordo com a Lei nº. 3.551, de 04 de agosto de 2000 e
- d) Bens valorados de acordo com a Lei nº. 11.483, de 31 de maio de 2007.

2.3. Observada uma das formas de acatueamento pelo Iphan indicadas neste item, poderão ser beneficiados por este chamamento público:

- a) Bens imóveis;
- b) Bens móveis integrados;
- c) Entorno dos bens imóveis ou áreas públicas e
- d) edificações que sirvam como suporte as atividades voltadas ao bens registrados.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS PROPOSTAS

3.1. Assegurar que os bens acatueados sejam preservados mantendo sua essência e importância cultural.

3.2. Fomentar a elaboração de projetos arquitetônicos, de engenharia e complementares que respeitem a integridade dos bens e sejam harmoniosos com o contexto em que estão inseridos.

3.3. Permitir que os projetos possam abordar tanto a totalidade do bem patrimonial quanto segmentos específicos, dependendo da necessidade e da proposta.

3.4. Fortalecer o compromisso nacional de proteger e promover o patrimônio cultural brasileiro, garantindo que futuras gerações possam apreciá-lo e compreendê-lo.

4. DOS CONCEITOS

4.1. Os conceitos que orientam a operacionalização deste chamamento são aqueles previstos no Decreto-Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; na Lei nº. 3.924, de 26 de Julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos; no Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem Patrimônio Cultural Brasileiro e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial; a Portaria nº. 375, de 17 de agosto de 2018, que institui a Política do Patrimônio Cultural Material do Iphan; e a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário.

5. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Somente serão aceitas propostas relacionadas a um ou mais bens acautelados pelo Iphan, conforme definição dada pelo item 2.2 do presente chamamento.
- 5.2. As propostas devem estar em conformidade com a legislação urbana e ambiental aplicáveis.
- 5.3. As propostas devem estar em conformidade com a legislação de preservação do patrimônio cultural aplicável aos respectivos Estados e Municípios, nos quais estão inseridos e ao Distrito Federal.
- 5.4. Caso seja identificada ausência de informações ou inconformidades em relação aos requisitos deste item, a proposta não será habilitada.

6. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 6.1. A participação neste chamamento importa total e irrestrita submissão às condições deste instrumento.
- 6.2. A seleção das propostas será embasada em critérios que visem à garantia da integridade do patrimônio e à promoção de intervenções benéficas tanto para o bem em questão quanto para a comunidade envolvida.
- 6.3. **Na Carta-consulta eletrônica será obrigatório o preenchimento das seguintes informações:**
- 6.3.1. **Relatório situacional do bem.**
- 6.3.1.1. Identificação do bem: Nome fantasia que se referencie ao bem.
- 6.3.1.2. Endereço: O proponente deve informar o endereço contendo estado, cidade, nome da rua, número, CEP ou demais informações correlatas.
- 6.3.1.3. Áreas: O proponente deve fornecer informações precisas, como a localização exata, dimensões e especificações das áreas do bem, permitindo uma visualização clara de sua extensão e características.
- 6.3.1.4. Declaração de propriedade ou anuência do proprietário: O proponente deverá apresentar prova de sua propriedade sobre o bem com base em certidão atualizada do registro imobiliário, ou, não sendo proprietário, a certidão expedida pelo cartório competente em nome do proprietário e a anuência expressa do proprietário constante da certidão para a intervenção objeto do projeto a ser elaborado.
- 6.3.1.5. Descrição geral e elementos simbólicos: O proponente deverá apresentar descrição arquitetônica e histórica, destacando os elementos simbólicos ou culturais associados ao bem.
- 6.3.1.6. Estado de conservação: O proponente deverá apresentar relato detalhado do atual estado de conservação do bem, incluindo informações sobre áreas de deterioração, danos ou outros problemas relevantes.
- 6.3.1.7. Histórico de uso e de ocupação: O proponente deverá relatar os usos anteriores do bem, sua relevância histórica, e quaisquer alterações significativas ao longo do tempo.
- 6.3.1.8. Demandas judiciais: O proponente deverá apresentar, se houver, decisão judicial liminar ou final transitada em julgado que determina a intervenção proposta.
- 6.3.1.9. Imagens e intervenções anteriores: O proponente deverá apresentar fotografias atualizadas e históricas do bem, assim como registros de intervenções passadas, se houver.
- 6.3.2. **Proposta de uso.**
- 6.3.2.1. Nome da Proposta: O proponente deve identificar a proposta com um título.
- 6.3.2.2. Objetivos: Os objetivos devem ser claramente delineados pelo proponente, mostrando o que se espera alcançar com a execução do projeto.

6.3.2.3. Justificativa: O proponente deve apresentar justificativa para a necessidade do projeto, demonstrar sua importância e os benefícios para a comunidade e para o patrimônio em questão.

6.3.2.4. Iniciativas pré-existentes: Se houver outras iniciativas ou projetos relacionados, o proponente deverá detalhar como a proposta atual se relaciona ou complementa essas ações.

6.3.2.5. Programa de uso e ocupação: Descrever detalhadamente os espaços e os usos previstos.

6.3.2.6. Intersecção com políticas locais: O proponente deverá apresentar a relação do projeto com as políticas locais de cultura e patrimônio.

6.3.2.7. Resultados esperados: O proponente deverá descrever os resultados esperados após a realização da intervenção, indicando possíveis impactos na economia e na cultura local.

6.3.2.8. Estimativas e Projetos: O proponente deverá apresentar o que possui sobre os custos, os prazos, imagens, croquis, desenhos e projetos técnicos e levantamentos diversos, caso existam, visando auxiliar na avaliação da viabilidade prática da proposta.

6.3.2.9. Estimativa de Custo: O proponente deverá apresentar uma estimativa de custo para a concepção e execução de projetos de arquitetura, de engenharia e complementares.

6.4. **Como critérios de seleção serão considerados:**

6.4.1. **Intersecção com políticas públicas locais;**

6.4.1.1. Serão priorizadas as propostas que se complementam e cujas funções e/ou usos estejam associados a outras políticas públicas locais em execução, especialmente nas áreas de cultura, patrimônio, educação, turismo, saúde, assistência social, entre outras.

6.4.1.2. Serão priorizadas propostas com potencial de mitigação dos problemas urbanos e ambientais, avaliados a partir da demonstração do impacto positivo gerado pelo projeto proposto no entorno imediato e

6.4.1.3. Serão priorizadas propostas que demonstrem a capacidade de amplo usufruto público e envolvimento com a comunidades locais.

6.4.2. **Gestão do uso;**

6.4.2.1. Serão priorizadas propostas que demonstrem conformidade com os preceitos relacionados à conservação e à promoção do patrimônio de acordo com as normativas do Iphan e

6.4.2.2. Serão priorizadas propostas que demonstram a capacidade de sustentabilidade do uso proposto bem como a preservação prolongada do bem. A capacidade pode ser demonstrada por meio da apresentação de planos de gestão de uso, estrutura institucional, tempo de existência da instituição ou outros meios que o proponente achar pertinente.

6.4.2.3. **Estado de conservação do bem;**

6.4.2.4. Serão priorizados propostas com tem como objetivo a recuperação de bens em risco ou estado de conservação precário e

6.4.2.5. Serão priorizados propostas que abordam bens com decisão judicial ou liminar transitada em julgado que determina a intervenção, sem prejuízo da análise dos demais aspectos da proposta.

7. **DA PUBLICAÇÃO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. O presente Chamamento será divulgado no portal oficial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (<https://www.gov.br/iphan>) e na plataforma eletrônica *Transferegov* (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br>) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do chamamento. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período conforme o interesse da administração. Para participação, todas as instituições deverão estar previamente credenciadas na plataforma *Transferegov*.

7.2. O recebimento de propostas se dará no período de 09 de outubro a 10 de novembro de 2023.

7.3. A proposta deverá ser inserida exclusivamente na plataforma *Transferegov*, em um dos programas denominados "NOVO PAC".

7.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. O Iphan não se responsabiliza por arquivos corrompidos ou com erros.

7.5. Após o prazo limite para apresentação da carta-consulta, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública federal.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Está prevista a seleção de até 100 propostas que atendam os requisitos deste chamamento público.

8.2. O processo de seleção será realizado em três etapas:

8.2.1. Apresentação de Cartas-Consulta eletrônica na plataforma TransfereGov;

8.2.2. Enquadramento e análise de propostas; e

8.2.3. Seleção de propostas.

8.3. Da Comissão de Seleção e Avaliação das propostas:

8.3.1. A Comissão de Seleção e Avaliação é a instância colegiada destinada a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de comissão composta por até 15 integrantes, escolhidos dentre servidores e servidoras do Iphan e de outros órgãos ou entidades com atuação afim às linhas temáticas estabelecidas pelo chamamento, os quais serão designados previamente à etapa de enquadramento e análise das propostas em ato administrativo publicado pelo Iphan.

8.3.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

8.3.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.4. A Comissão de Seleção e Avaliação analisará as propostas apresentadas. A análise e o julgamento serão realizados pela Comissão, que terá independência para avaliar a proposta, apresentando justificativa, com base em argumentos técnicos, para sua tomada de decisão.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Iphan poderá editar normas complementares para a operacionalização das seleções de que trata este chamamento.

9.2. Findado o processo de seleção, os projetos para as propostas selecionadas poderão ser contratados diretamente pelo Iphan ou com transferência de recursos ao ente proponente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira destinada pelo do Novo PAC.

9.3. Para os casos em que houver transferência de recurso, será firmado instrumento entre o IPHAN e o proponente, a ser definido posteriormente no âmbito da legislação do Novo PAC.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste chamamento deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: novopac@iphan.gov.br.

9.4.1. Eventual modificação no chamamento, inclusive decorrente dos pedidos de esclarecimentos, poderá ensejar divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

- 9.5. O Iphan resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente chamamento, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 9.6. A qualquer tempo, o presente chamamento poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 9.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste chamamento público.
- 9.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Federal.
- 9.9. Qualquer tipo de dúvida acerca do chamamento poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico novopac@iphan.gov.br.
- 9.10. Este chamamento entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio Grass Peixoto, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 06/10/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4785021** e o código CRC **EA447C9A**.